



CONTRATO Nº 147/2019

**PROCESSO Nº 081/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Silvanir Simplicio de Andrade, portador do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, s/nº, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **MÉDICOS CARANGOLA ASSOCIADOS LTDA ME**, inscrito no C.N.P.J. nº 05.554.189/0001-88, sediado à Rua Abilio Coimbra, 359, bairro: Triângulo na cidade de Carangola MG, CEP: 36800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por José Ricardo Souza de Andrade, Carteira de Identidade nº 05190448.0, CPF nº 855.887.097-72, residente à Praça Coronel Maximiliano, 164/ apto. 601, Bairro Centro na cidade de Carangola MG, CEP: 36800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 81/2019, Pregão Presencial nº 32/2019, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços médicos, visando a realização de consultas compreendendo o desenvolvimento da medicina na área de clínico geral.

2.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços 01 vez por semana, com atendimento não inferior a 25 pacientes sendo no centro de saúde do município.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será até **12 (doze) meses**, contados de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 65.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais e iguais.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentários: 02.06.10.302.0075.2033.339039 – Manutenção assistência médica – ficha 485 – pessoa jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato

6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações dos dias a serem trabalhados ou carga horária por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria de saúde, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

7.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada especialmente pela Secretária de saúde, ou seja, Sra. Suzulayne Aparecida da Silva, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 27 de novembro de 2019,


Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada


MÉDICOS CARANGOLA ASSOCIADOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 05.554.189/0001-88
José Ricardo Souza de Andrade
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____